



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.  
CEP. 13845-252 - e-mail: [gestao@cemmil.com.br](mailto:gestao@cemmil.com.br) - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

### DELIBERAÇÃO Nº 01/2021

**Dispõe sobre o Regime de Adiantamentos no Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.**

A **ASSEMBLÉIA GERAL** do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, realizada em 17 de Setembro de 2021, no uso de suas atribuições, aprova o seguinte:

**Art. 1º.** O regime de adiantamentos, previsto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será aplicável nos casos específicos de realização de despesas definidas nesta Resolução, em caráter de exceção e quando caracterizar-se caso de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, incisos I e II e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** O adiantamento a que se refere este artigo será sempre precedido de empenho orçamentário e destinado àqueles designados pelo Superintendente do Consórcio.

**Art. 2º.** Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de funcionário vinculado ao Consórcio Público, com a finalidade de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, o qual deve ser precedido de empenho na dotação própria, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** O detentor do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

**Art. 4º.** O valor de cada adiantamento não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente na data da concessão do mesmo.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, quando houver urgência ou emergência caracterizada em ato do Presidente ou Superintendente do Consórcio Público, e precedida de processo licitatório, poderá ser concedido adiantamento em limite superior ao estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 5º.** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento o pagamento das seguintes espécies de despesas:

**I** - despesas extraordinárias e urgentes;

**II** - despesas contraídas nos municípios consorciados ou fora deles;



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo

**CNPJ: 05.012.725/0001-13**

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.  
CEP. 13845-252 - e-mail: [gestao@cemmil.com.br](mailto:gestao@cemmil.com.br) - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

**III** - para atender despesas de viagens, nelas incluídas hospedagens, alimentação, passagens, locomoção urbana, além de reembolsos e outros; - despesas com veículos, sejam com combustível, lubrificantes, peças, mão-de-obra e outras;

**IV** - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente na data de concessão do respectivo adiantamento, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

**Art. 6º.** Fica proibida a aquisição por adiantamento de bens ou serviços além dos limites previstos nesta Deliberação, equipamentos e materiais permanentes, os quais deverão ser realizados pelos itens orçamentários próprios e processamento normal de execução da despesa.

**Art. 7º.** A concessão de adiantamento se dará mediante requisição.

§ 1º. O prazo de aplicação será de 60(sessenta) dias.

§ 2º. A despesa será empenhada e paga em nome do responsável indicado na requisição.

**Art. 8º.** Não se fará adiantamento:

**I** – a quem não haja prestado contas no prazo estabelecido;

**II** - para despesas já realizadas;

**III** - para despesas maiores do que as quantias já adiantadas;

**IV** - a quem responsável por 2(dois) adiantamentos no mesmo elemento de despesa;

**V** - não tiver por qualquer motivo, a sua prestação de contas aprovadas;

**VI** - ao declarado “em alcance”, assim considerado aquele que:

**a)** deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas dentro do prazo expressamente fixado;

**b)** deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

**c)** aplicar recursos em desacordo com a legislação em vigor;

**d)** der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, ou ainda, ao que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

**VII** - durante o período de férias.

**Art. 9º.** Constituem comprovantes regulares da despesa pública nota fiscal, bilhete de passagem, cupom fiscal, recibos, conhecimento de frete e outros com data dentro do período de aplicação.

**Art. 10.** Os documentos fiscais para fins de comprovação da despesa pública deverão apresentar-se:

**I** - sempre em 1ª via;

**II** - com caligrafia clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;

**III** - preenchidas em todos os seus campos, de modo a identificar: data, nome e endereço da repartição destinatária, objeto da despesa, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.  
CEP. 13845-252 - e-mail: [gestao@cemmil.com.br](mailto:gestao@cemmil.com.br) - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

**IV** - valores, unitário e total, dos bens ou serviços e total da operação;

**V** - número de placas do veículo e quilometragem, ou número da frota, quando se tratar de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e consertos de máquinas e veículos.

**Art. 11.** Os recibos para fins de comprovação da despesa, quando for o caso, deverão apresentar-se com precisa descrição e especificação dos serviços prestados, e conter nome, endereço, número do documento de identidade, CPF ou CNPJ do emitente e o valor pago, tanto numérico como por extenso.

**Parágrafo único.** Os recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas quando sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

**Art. 12.** Os documentos de despesas (notas fiscais, recibos e outros) serão sempre emitidos em nome do Consórcio Intermunicipal CEMMIL – Saneamento Ambiental, com o respectivo CNPJ.

**Art. 13.** Cada pagamento de despesas será convenientemente justificado esclarecendo-se o destino dos bens ou dos serviços e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da realização.

**Art. 14.** O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 60 (sessenta) dias contados da data da Ordem de Pagamento emitida.

**Parágrafo único.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de Contas.

**Art. 15.** A prestação de contas far-se-á com os seguintes documentos:

**I** - balancete de prestação de contas de recursos antecipados, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo adiantamento;

**II** - extrato bancário com a devida conciliação bancária, quando for o caso;

**III** - comprovante do recolhimento do saldo não utilizado, quando for o caso;

**IV** - cópias da ordem de pagamento e de anulação, se houver saldo recolhido;

**V** - documentos das despesas realizadas.

**Art. 16.** Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

**Art. 17.** Compete a Secretaria Executiva analisar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros adiantados.

§ 1º. Recebidas as prestações de contas, a Secretaria Executiva verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias quando for o caso.

§ 2º. No caso das contas terem sido aprovadas, a Secretaria Executiva deverá:



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo

**CNPJ: 05.012.725/0001-13**

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.  
CEP. 13845-252 - e-mail: [gestao@cemmil.com.br](mailto:gestao@cemmil.com.br) - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

**I** - baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;

**II** - arquivar o processo de prestação de contas que ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, do Conselho Fiscal e dos Municípios consorciados.

§ 3º. Nos casos em que a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a Secretaria Executiva notificará o responsável para apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou para efetuar o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da Lei.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada a prestação de contas, após esgotadas as providências cabíveis, o ordenador de despesas procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, na forma da lei.

§ 5º. A critério da autoridade competente, antes da instauração da Tomada de Contas Especial poderá ser determinadas providências saneadoras, afim de notificar o responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como, as justificativas e as alegações julgadas necessárias, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

**Art. 18.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio CEMMIL.

Mogi Guaçu, 17 de Setembro de 2021.

  
**IVAIR LUIZ BIAZOTTO**  
Superintendente do CEMMIL